

NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO

ÂMBITO DO IFC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta normativa, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFC.

Art. 2º São objetivos da Empresa Júnior, além dos previstos em legislação específica:

I - promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

III - intensificar o relacionamento entre o IFC e a sociedade;

IV - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Seção I
Da Criação

Art. 4º A Empresa Júnior será constituída nos mesmos moldes de uma associação civil sem finalidade lucrativa, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio e gestão autônoma em relação ao IFC ou qualquer entidade estudantil.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 6º O projeto de criação de uma Empresa Júnior inicia a partir da demanda dos estudantes do(s) curso(s) de graduação, com a participação de um servidor coordenador geral e deverá ser submetido ao colegiado do curso para apreciação e aprovação.

Art. 7º O projeto de criação de uma Empresa deverá contemplar:

I - sua estrutura de funcionamento;

II - curso e *campus* ao qual se encontra vinculado;

III - a natureza das atividades que serão realizadas;

IV - os recursos humanos a serem empregados e alocados;

V - a proposta de estatuto e regimento interno;

VI - a previsão de orientador, professor ou técnico-administrativo, para cada projeto de consultoria que vier a realizar, bem como a definição da carga horária dedicada pelo orientador;

VII - e descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;

VIII - orçamento das despesas para qualificação do projeto.

Art. 8º A(s) empresa(s) deve(m) ser vinculada(s) a curso(s) de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do regimento interno do IFC.

Art. 9º O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à coordenação do curso, que solicitará a aprovação do colegiado do curso (ou colegiados, se for vinculada a mais de um curso), ao qual se encontram vinculados os alunos.

Art. 10 Cada curso poderá autorizar a criação de no máximo três empresas juniores, desde que, ao menos, uma delas seja compartilhada com outro curso de graduação.

Art. 11 Depois de parecer favorável emitido pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s), o processo de criação da Empresa Júnior deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho do *Campus* (CONCAMPUS).

Parágrafo único. A disponibilização de um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para sua criação.

Art. 12 Após a aprovação do conselho do *Campus*, caberá ao Diretor-geral a emissão de portaria autorizando a criação da Empresa Júnior.

Seção II

Da Qualificação

Art. 13 Após a aprovação do projeto de criação, a que se refere o art. 11, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFC.

Parágrafo único: A Empresa Júnior deverá buscar orientação da Federação das Empresas Juniores do Estado de Santa Catarina (FEJESC) ou órgão que o venha substituir, visando a futura qualificação.

Art. 14 São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior reconhecida pelo IFC:

I - o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

e) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFC.

II - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único: A ausência de qualquer das exigências listadas no caput impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 15 Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela Coordenação de Extensão do *Campus*, e consiste em:

I - receber e examinar as propostas de criação e habilitação de empresas juniores;

II - encaminhar as propostas à pró-reitoria de extensão e acompanhar o processo de qualificação de empresas juniores.

Parágrafo único. Somente após a empresa ser reconhecidamente qualificada pelo IFC que poderá iniciar suas atividades.

Art. 16 O processo de reconhecimento institucional da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do reitor, após a análise e apreciação pela Pró-reitoria de Extensão, de toda a documentação do processo de criação de uma Empresa Júnior a que se refere o presente termo.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

Art. 17 Cada Campus do IFC é autorizado a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral do Campus a definição dos critérios para a sessão de espaço físico para o funcionamento da Empresa Júnior, bem como sua rescisão.

Art. 18. Após a formalização, nos limites da disponibilidade existente, o *campus* cederá espaço físico, condições necessárias para o funcionamento da Empresa Júnior e designação de orientador, mediante assinatura dos respectivos Termos (Anexos I, II e III).

CAPÍTULO III

Do quadro de associados

Art. 19 Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I - membros efetivos;

II - membros honorários;

III - membros estagiários.

Art. 20 Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecido pelo *campus* ao qual a Empresa Júnior for vinculada, mediante participação no processo de admissão previsto no estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

§ 2º A vinculação do aluno poderá ocorrer em forma de estágio curricular obrigatório sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 21 Será considerado membro honorário toda pessoa física que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

Art. 22 Poderá ser admitido como membro estagiário o aluno regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores oferecidos pelo *campus* e aprovado em processo de seleção previsto no estatuto.

Parágrafo único: a atuação como estagiário poderá contar horas apenas para o estágio obrigatório sem remuneração, desde que previsto no PPC e sua matriz curricular, conforme disposto na lei vigente.

Art. 23 São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;

II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;

III - participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

Art. 24 São assegurados privativamente aos membros efetivos os seguintes direitos:

I - participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;

II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa, bem como solicitar a qualquer tempo informações atinentes às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais, trabalhistas e financeiras;

III - concorrer aos cargos administrativos da empresa;

IV - requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 25 São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;

II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

III - desempenhar com ética as atividades da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 26 Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

Art. 27 O membro da empresa júnior deverá perder a condição de associado em razão de:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - conclusão do curso, transferência ou cancelamento de matrícula;

IV - violação estatutária ou regimental, por decisão da assembleia geral, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme estatuto e regimento; e

V - encerramento das atividades da associação.

§ 1º A exclusão de membros da empresa somente poderá ocorrer por decisão em Assembleia Geral com a indicação de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 2º No caso de transferência de curso no âmbito do IFC a situação do membro deverá ser decidida por assembleia geral, conforme estatuto e regimento.

CAPÍTULO IV

Da estrutura administrativa

Art. 28 A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 29 A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 17.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez a cada semestre, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 30 A Diretoria Executiva da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 31 O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, um servidor, professor ou técnico-administrativo, que serão incluídos no quadro de associados como membros honorários.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 32 As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III - zelar pela ética na prestação de serviços;

IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V - Instituir um código de ética próprio e respeitar o código de ética do(s) respectivo(s) conselho(s) reconhecido pela categoria;

VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII - integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX - levar benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social.

Art. 33 As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º O professor ou técnico-administrativo, pertencente ao quadro efetivo do IFC, que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos deverá ter a atividade registrada, como projeto/programa de extensão na Coordenação de Extensão do *Campus*. O registro das atividades de supervisão, orientação ou responsabilidade técnica pelos servidores do IFC deverá ser feito pelo

coordenador geral da empresa júnior no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. A Coordenação de Extensão do *Campus*, deverá publicar um edital de fluxo contínuo específico para empresa júnior, com duração de dois anos, para o registro das atividades da(s) empresa(s).

§ 2º O servidor coordenador geral da empresa júnior no campus, poderá ter uma carga horária máxima equivalente com a de coordenação de projeto/programa de extensão com fomento interno, prevista na legislação em vigor no IFC.

§ 3º O servidor coordenador da empresa júnior deverá ser nomeado pelo Diretor-geral, após ser aprovado pelo(s) colegiado(s) de curso(s).

§ 4º Em caso de servidor coordenador geral que, por motivo justificado, desistir de orientar a Empresa Júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente o Diretor-Geral do *campus* que deverá solicitar ao(s) colegiado(s) de curso(s) a indicação de um novo coordenador.

Art. 34 São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFC:

I - a captação de recursos financeiros para o IFC por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;

II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de quaisquer outras atividades;

III - a propaganda partidária.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS

ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 35 O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pelo Comitê de Extensão do *Campus*.

Parágrafo único: Compete ao Comitê de Extensão do *Campus*:

I - acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos; examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto relatórios anuais de atividades. O comitê, quando necessário, poderá contar com servidores ou especialistas convidados com competência na área para auxiliar na avaliação;

II - avaliar e aprovar os relatórios de atividades;

III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;

IV - manter informada a Coordenação de Extensão do *campus* e a Pró-reitoria de Extensão sobre as atividades referentes às empresas juniores;

V - comunicar à Pró-reitoria de Extensão as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Art. 36 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a Coordenação de Extensão do *Campus* solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 37 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Coordenação de Extensão do *Campus* deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado a Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º Caso a Pró-reitoria de Extensão venha a considerar irreparável a situação apresentada determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso o Pró-reitoria de Extensão concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o(a) Reitor(a) poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 38 Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o(a) Reitor(a) determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, nos termos estabelecidos nos estatutos e regimentos das empresas juniores, bem como na resolução que disciplina a matéria.

Art. 39 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior (CONSUPER), no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 40 O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFC poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III - unilateralmente pelo IFC, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 41 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFC será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o *campus* a qual se encontra vinculada.

§ 2º Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, esta será implantada no *campus* com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Uso (Anexo I), e desde que esta cessão não prejudique as atividades do IFC.

§ 3º A concessão de uso do espaço físico, referida no §2º deste artigo, será gratuita, porquanto em conformidade com o artigo 9º, §3º, da Lei nº 13.267/2016.

§ 4º Após a qualificação, o *campus* poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Uso de Laboratórios (Anexo III), desde que esta cessão não prejudique as atividades do IFC.

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 42 Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido a Coordenação de Extensão do *Campus*, aprovado pelo Comitê de extensão do *campus* e enviado à Direção-Geral e Pró-reitoria de Extensão para ciência.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

Art. 43 São fontes de receitas da empresa júnior:

I - contribuições dos membros associados;

II - ~~receita proveniente dos~~ serviços prestados a terceiros;

III - contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - verbas provenientes de filiações e convênios;

V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O IFC não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior qualificada.

Art. 45 As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFC.

Art. 46 O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) do *campus* e apreciação do CONCAMPUS.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão ouvida a Coordenação de Extensão do *Campus*.

ANEXO I

Termo de Concessão de Uso destinadas ao funcionamento das empresas juniores

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) E A EMPRESA
JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFC – *Campus* _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Rua _____, nº _____/SC, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, município de _____/SC, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Concessão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IFC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONCEDENTE:

2.1 Disponibilizar espaço físico no *Campus* _____, sala _____ com área de _____ para o funcionamento da Empresa Júnior _____.

2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades CONCESSIONÁRIA. (Opcional conforme artigo 35, § 2º). a) Mesa(s), patrimônio número _____; b) Cadeira(s) patrimônio número _____; c) Armário(s) patrimônio número _____; d) Computador(es) patrimônio número _____; e) outros, patrimônio número _____;

2.3 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado; (Opcional conforme artigo 39, § 2º).

2.4 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente; (Opcional conforme artigo 39, § 2º).

2.5 Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do CONCEDENTE; (Opcional conforme artigo 39, § 2º).

2.6 Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do CONCEDENTE. (Opcional conforme artigo 39, § 2º).

2.7 Outros _____ (especificar). (Opcional conforme artigo 39, § 2º). São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

2.8 Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo CONCEDENTE nas formas que a lei permitir;

2.10 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da concessão de uso;

2.11 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.12 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

São obrigações da Concessionária:

2.13. Ser consignado, cumprir fielmente o disposto neste regulamento e garantir a integridade dos espaços e bens utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1.º A presente concessão destina-se ao uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3.º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Concessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4.º A CONCESSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a CONCESSIONÁRIA o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de concessão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à CONCESSIONÁRIA:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta concessão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo CONCEDENTE, sem autorização prévia e expressa do CONCEDENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 6.6 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFC;
- 6.7 Utilizar espaços do CONCEDENTE como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do CONCEDENTE, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta concessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo CONCEDENTE;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da CONCESSIONÁRIA;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do CONCEDENTE;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso.

§ 1.º Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do CONCEDENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Rescindida a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço e equipamentos, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua devolução completa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL

Constituem motivos para a extinção da concessão de direito real:

8.1 Pelo descumprimento de quaisquer disposições e condições estipuladas neste instrumento.

8.2. Pelo descumprimento de qualquer das regras previstas no Regulamento das Empresas Juniores do IFC.

8.3. No caso de descumprimento deste Termo de Concessão, especialmente quando da ocorrência de danos e turbação possessória, bem como de irregularidades de representação, os representantes das partes responderão civil, penal e administrativamente, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

9.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

9.2 As construções e reformas efetuadas pela CONCESSIONÁRIA no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e correrão a expensas da CONCESSIONÁRIA;

9.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente concessão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do CONCEDENTE, a ~~revogação~~ rescisão da concessão de uso;

9.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

9.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o CONCEDENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico;

9.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo CONCEDENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a CONCESSIONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais. _____, ____ de _____ de _____.

Diretor-Geral do *Campus* _____

Presidente Empresa Júnior

Testemunhas:

IFC
Nome:
CPF:

Empresa Júnior
Nome:
CPF:

*1ª via – Direção-Geral do *Campus*
2ª via – Empresa Júnior
3ª via – Coordenação de Extensão

ANEXO II

Termo de Concordância

Eu, _____ Diretor-Geral do *Campus* _____, mediante parecer favorável do Colegiado e do Conselho do *Campus*, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior _____ e consinto com a disponibilização de um coordenador geral responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos.

_____, ____ de _____.

Diretor-Geral do *Campus* _____

ANEXO III

Termo de Concessão de Uso de Laboratórios e Infraestrutura operacional

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFC – *Campus* _____, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Rua _____, nº _____/SC, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu(ua) Reitor(a), Professor(a) _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, município de _____/SC, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Concessão de Uso de Laboratórios, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar laboratórios e seus equipamentos para o funcionamento da Empresa Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONCEDENTE:

2.1 Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da CONCESSIONÁRIA. a) Laboratório _____; b) Laboratório _____; c) Laboratório _____.

2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da CONCESSIONÁRIA. a) _____(equipamento) patrimônio número _____;

2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4 Programar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

2.5 Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo CONCEDENTE nas formas que a lei permitir;

2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o CONCEDENTE;

2.8 Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1.º A presente concessão destina-se ao uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º A CONCESSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a CONCESSIONÁRIA o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de concessão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Concessão de Uso de Laboratórios e Infraestrutura Operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a CONCESSIONÁRIA:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta concessão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- 6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;
- 6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do CONCEDENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta concessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo CONCEDENTE;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do CONCEDENTE;
- 7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;
- 7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso.

§ 1.º Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do CONCEDENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Rescindida a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a rescisão completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL

Constituem motivos para a extinção da concessão de direito real:

- 8.1 Pelo descumprimento de quaisquer disposições e condições estipuladas neste instrumento.
- 8.2. Pelo descumprimento de qualquer das regras previstas no Regulamento das Empresas Juniores do IFC.

8.3. No caso de descumprimento deste Termo de Concessão, especialmente quando da ocorrência de danos e turbação possessória, bem como de irregularidades de representação, os representantes das partes responderão civil, penal e administrativamente, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

9.1 O CONCEDENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA, bem como a completa rescisão do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

9.2 Os espaços cedidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo CONCEDENTE, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à CONCESSIONÁRIA;

9.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/SC para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Diretor-Geral do *Campus* _____

Presidente Empresa Júnior

Testemunhas:

IFC
Nome:
CPF:

Empresa Júnior
Nome:
CPF:

*1ª via – Coordenação do Laboratório

2ª via – Empresa Júnior

3ª via – Coordenação de Extensão